



Câmara dos Deputados

RECURSO (PPS)

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, c/c art. 4º, parágrafo 5º, da Resolução n. 1/2002-CN, bem como nos demais dispositivos aplicáveis, apresento o seguinte **RECURSO** contra a decisão que rejeitou liminarmente a emenda nº 35 apresentada à Medida Provisória nº 532, de 2011, conforme razões adiante expostas:

A Medida Provisória nº 532, de 2011, entre outras disposições, “dá nova redação aos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, que dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública...”.

A MP nº 532, de 2011, estabelece novas diretrizes que apontam para a modernização e o fortalecimento da ECT ao estender para o exterior a área de sua atuação, facultar-lhe constituir subsidiárias e adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, passar a explorar serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos, além de modificar a sua estrutura organizacional.

Nesse contexto, a emenda nº 35 visa garantir ao valoroso pessoal inativo da ECT a complementação da aposentadoria instituída pela

Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, independente do regime jurídico da sua admissão.

A legislação vigente garante a complementação da aposentadoria aos empregados da ECT que tenham sido integrados nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, direito esse subtraído aos que o tenham integrado após essa data. Criou-se, assim, uma injustiça entre colegas da mesma instituição: alguns contemplados com aposentadoria maior em relação aos demais, fato que vem gerando descontentamento, animosidade e revolta. A emenda nº 35 visa extinguir a odiosa distinção que foi feita em decorrência da legislação atual, que atribui tratamentos desiguais aos integrantes do quadro de pessoal da mesma instituição.

Diante do exposto, venho requerer o provimento do recurso ora interposto, reconsiderando-se a decisão que rejeitou liminarmente a emenda nº 35, de minha propositura, eis que não se trata de matéria estranha ao núcleo material da Medida Provisória nº 532, de 2011. Na verdade, não será possível viabilizar de fato as mudanças estratégicas que a Chefe do Poder Executivo propõe para modernizar a ECT sem que o corpo de seus empregados esteja motivado para enfrentar esse grande desafio.

Sala das sessões, de de 2011.

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

PPS/DF